

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO

CNPJ: 11.097.359/0001-45
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1155

LEI Nº. 736 /2003

EMENTA: Dispõe sobre os recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica fixado em um por cento (1,00%) do total das receitas de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b ss 3º da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, os valores a serem transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do exercício financeiro de 2004 inclusive.

Art. 2º.- As despesas com a gestão administrativa do Conselho Tutelar e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão de responsabilidade direta do Poder Executivo

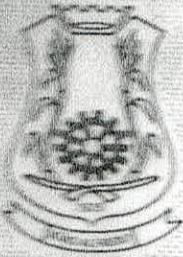
Parágrafo Único- O PPA- Plano Plurianual e os orçamentos anuais fixarão, em atividades e elementos econômicos próprios, na conformidade do disposto na lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores, os valores financeiros para cada exercício objetivando dá cumprimento ao que dispõe a presente lei.

Art. 3º.- O artigo 35 da lei nº. 725, de 31 de março de 2003 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte reação:

Art. 35- os recursos orçamentários destinados a manutenção da Educação, ao Sistema de Saúde e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não serão respectivamente inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), 15% (quinze por cento) e 1% (um por cento) do somatório das receitas resultantes de impostos compreendidas as provenientes de transferências Constitucionais repassadas ao município, na forma dos artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea B, parágrafo 3º. da Constituição Federal.

Art. 4º.- As disposições constantes do PPA e que tratam de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação: "5- Secretaria de Educação e Cultura – 243.800-Programa de Desenvolvimento Social – transferir recursos correspondentes a 1% (um por cento) das receitas de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea B, parágrafo 3º. da Constituição Federal, arrecadadas no exercício anterior, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".b

" Progresso se faz com Trabalho "



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO

CNPJ: 11.097.359/0001-45
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Art. 5º - As leis de Diretrizes Orçamentárias determinarão a obrigatoriedade de alocação de recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para operacionalização dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, em 18 de dezembro de 2003.


SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS
- PREFEITO -